

**PORTARIA Nº 821, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão H (DAVSEC nº 01-2015H), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 5.947, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007286/2017-02 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, de 12 de março de 2018

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.365-ANTAQ, de 4 de novembro de 2016, de titularidade da empresa TRANSNORTE - TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.959.149/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.948, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50306.000553/2013-29 e 50300.002172/2018-49, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 955-ANTAQ, de 6 de junho de 2013, de titularidade do empresário individual JOÃO PINTO ANDRADE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.318.139/0001-05, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da alteração do horário do esquema operacional da embarcação denominada "SALMO 23", no âmbito da linha de Nhamundá/AM a Santarém/PA.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.949, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011843/2016-09, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa DTA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, domiciliada na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Cj. 161, Itaim Bibi - São Paulo/SP, visando a construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Maricá/RJ, em área total de 5.503.261m², destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, carga contêinerizada, graneis gasosos e graneis líquidos, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 21/2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.950, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000521/2014-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 919-9, de 11/07/2014, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, afastando as infrações de que tratam os incisos XV e XXX, do art. 32; e o inciso XXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, respectivamente, itens 9, 10 e 16, do auto de infração.

Art. 2º Aplicar as seguintes penalidades, em desfavor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00:

I - Advertência, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em relação à prática das infrações capituladas nos incisos IV; X (alíneas "b", "f" e "i"); XVII; XVIII; XXI; XXII e XVI do art. 32; e do inciso VI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de que tratam os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12 e 13, do auto de infração;

II - Multa pecuniária no montante de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXIX do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de promover a cobrança de rubricas tarifárias que não constam das tabelas aprovadas por esta Agência, de que trata o item nº 8 do auto de infração;

III - Multa pecuniária no montante de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de áreas localizadas dentro da poligonal do porto organizado de Manaus sem prévio procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido, de que trata o item nº 14 do auto de infração;

IV - Multa pecuniária no montante de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a realização das atividades de venda de passagens, além da cobrança de acesso de veículos ao porto e também a operação de empuradores pertencentes ao patrimônio do porto, respectivamente, pelas empresas SOCICAM, Sierra do Brasil e Ocidental Transportes e Navegação, sem instrumento contratual válido, consoante apontado no item nº 15 do auto de infração.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.951, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000164/2018-68 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição societária da empresa TECON RIO GRANDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.640.625/0001-80, titular do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG-01/97, firmado em 03/02/1997, junto à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, nos moldes elencados no documento SEI nº 0444527.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.952, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001133/2014-17 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, de titularidade da empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, considerando as externalidades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 11.083.582,98 (onze milhões, oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Análise ANTAQ" da tabela apresentada no documento SEI nº 0425393.

Art. 2º Indeferir os pleitos de reanálise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA pugnados pela empresa arrendatária.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.953, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000608/2015-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto proposto pela empresa Companhia Brasileira de Logística - CBL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.445/0002-76, titular do Contrato de Passagem nº 13/2010, relativamente à implantação de um terminal de graneis líquidos fora da área do Porto Organizado de Paranaguá, o qual será interligado ao píer público de inflamáveis através de dutos viários, tendo como suporte ainda um pátio de estacionamento e triagem de caminhões, em lote distinto do terminal.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013.

Art. 3º Recomendar ao MTPA a reavaliação da Portaria SEP nº 124/2013, no sentido de estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorgas de concessão, arrendamento ou autorização, porém com projetos de investimentos voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, conforme já proposto por meio do Ofício nº 216/2015-DG, de 20/02/2015.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 5.954, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011297/2017-89 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa Amazônia Navegações LTDA, manifestando-se da seguinte forma:

I - A gratuidade do serviço de transporte aquaviário interestadual regular de passageiros somente é devida pela empresa nas hipóteses de:

- a) passageiros carentes, portadores de deficiências físicas, idosos e crianças de até cinco anos de idade, na forma do art. 16, incisos IV, V e X, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ; e
- b) bilhete de viagem do jovem, na forma disposta no Decreto nº 8.537, de 2015, nos termos da Resolução Normativa nº 16-ANTAQ/2017.

II - Os veículos oficiais (próprios ou contratados junto a terceiros) não estão sujeitos à gratuidade na prestação dos serviços de transporte aquaviário interestadual regular de passageiros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA